

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME nº 16/2016
Aprovada em 12/12/2016

Fixa normas complementares à legislação vigente para a oferta da Educação Infantil Pré-escola – 4 e 5 anos – no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTENEGRO - CME, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9394/96, no capítulo IV, artigo 53, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 10, inciso I, letra "a" da Lei Municipal nº 3574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, no art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 3.684 de 04 de dezembro de 2001, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

RESOLVE:

Artigo 1º A Educação Infantil Pré-escola é ofertada em estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, responsáveis pela educação e cuidado da criança na faixa de idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A jornada de atendimento à criança deverá ocorrer conforme o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Artigo 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil Pré-escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano para o qual ocorre a matrícula.

Artigo 3º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns, em consonância com as Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 12.796/2013:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único. O processo de avaliação da Educação Infantil Pré-escola deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CME nº 11/2009 e com o Regimento Escolar.

Artigo 4º As instituições de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, devidamente cadastradas, credenciadas e autorizadas a funcionar pelo órgão competente – Conselho Municipal de

Ala

Educação, deverão expedir, aos pais ou ao responsável legal da criança, Certificação de Conclusão da Pré-escola com Histórico Escolar, no final do ano letivo, conforme modelo em anexo.

§ 1º É imprescindível o uso de livro exclusivo para registro de protocolo de entrega de Históricos Escolares e Certificados de Conclusão da Pré-escola.

§ 2º As Atas de Resultados Finais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em prazo por essa fixado.

§ 3º No caso de cessação das atividades, a escola privada, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverá comunicar seu fechamento ao Conselho Municipal de Educação e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os Livros de Registros de Protocolo de entrega dos Certificados de Conclusão e Históricos Escolares, onde permanecerão arquivados.

Artigo 5º A formação das turmas de Educação Infantil Pré-escola, em **todas** as instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverá seguir o disposto na Resolução CME nº 11/2009, art. 12, conforme a faixa de idade.

§ 1º Fica admitida a formação de turmas de Pré-escola com diferentes faixas etárias nas escolas que oferecem apenas uma turma desse nível, em um único turno de atendimento.

§ 2º Casos especiais deverão ser levados à apreciação do Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer.

Artigo 6º Após apreciação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia do Calendário Escolar deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7º É plenamente admissível e desejável o estabelecimento de período de férias escolares na Educação Infantil, com informação sobre o período em que ocorrerão aos pais e/ou responsáveis, no primeiro trimestre letivo.

Artigo 8º Compete à mantenedora das escolas que oferecem a Educação Infantil Pré-escola a manutenção e adequação de sua infraestrutura física, dos recursos humanos e materiais disponíveis, com base em critérios determinados nos dispositivos legais e normativos, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nas Normas do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário. Casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 12 de dezembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder

Henrique Ferreira

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

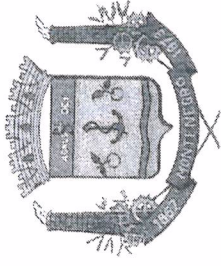
Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de dezembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
Conselho Municipal de Educação – CME



ANEXO I: Modelo Escolas Municipais
FRENTE

Logotipo da Escola

Escola: _____
Endereço: _____ Telefone: _____ Email: _____
Mantenedora: _____

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atualizada pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

Decreto de Criação: _____

Parecer(es) de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do CME: _____

HISTÓRICO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do(a) Aluno(a): _____
Filiação: _____
Nacionalidade: _____ Data de Nascimento: _____ Município: _____ UF _____
Certidão de Nascimento Nº _____

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ANO LETIVO DE 20____.

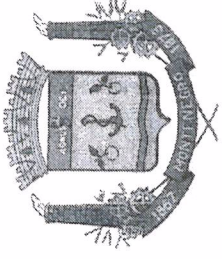
Certificamos que o(a) Aluno(a) _____

Concluiu a Educação Infantil nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com o disposto no Regimento Escolar.

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
 Conselho Municipal de Educação – CME



HISTÓRICO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

VERSO

Ano	Faixa Etária	Carga Horária	Nº Dias Letivos	Frequência %	Instituição	Município/UF
	4 anos					
	5 anos					

** Carga Horária mínima anual 800h (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
 ** Controle de frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Parecer Descritivo (obrigatório):

Carimbo da Escola

Montenegro, ____ de ____ de 20 ____.

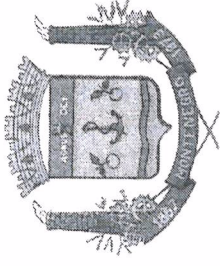
 Coordenador(a) Pedagógico(a)
 Portaria nº _____

 Diretor(a)
 Portaria nº _____

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
Conselho Municipal de Educação – CME



**ANEXO II: Modelo Escolas Privadas
FRENTE**

Logotipo da Escola

Escola: _____
Endereço: _____ Telefone: _____ Email: _____
Mantenedora: _____

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atualizada pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

CNPJ: _____
Parecer(es) de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do CME: _____

HISTÓRICO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do(a) Aluno(a): _____
Filiação: _____
Nacionalidade: _____ Data de Nascimento: _____ Município: _____ UF _____
Certidão de Nascimento Nº _____

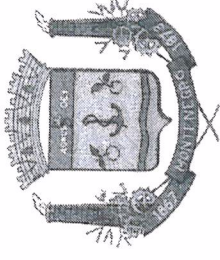
**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ANO LETIVO DE 20 ____.**

Certificamos que o(a) Aluno(a) _____
Concluiu a Educação Infantil nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com o disposto no Regimento Escolar.

2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
 Conselho Municipal de Educação – CME



HISTÓRICO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

VERSO

Ano	Faixa Etária	Carga Horária	Nº Dias Letivos	Frequência %	Instituição	Município/UF
	4 anos					
	5 anos					

** Carga Horária mínima anual 800h (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
 ** Controle de frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Parecer Descritivo (obrigatório):

Carimbo da Escola

Montenegro, ____ de ____ de 20__

 Nome completo
 Coordenador(a) Pedagógico(a)
 CNPJ/CPF nº _____

 Nome completo
 Diretor(a)
 CNPJ/CPF nº _____

2013